

PROTOCOLO
Nº 644/23 PROJETO DE LEI Nº 644 /2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás
04 DEZ 2023
CNPJ: 02.483.530/0001-63

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

I – Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;

II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

III – Estiver afastado por determinação judicial;

IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a $1/22$ (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a $1/22$ (um vinte e dois avos) por falta.



Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.


Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 04 de dezembro de 2023.


Edmilson Alves dos Santos

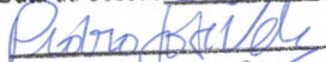
Prefeito

Apresentado ao plenário e incluindo as

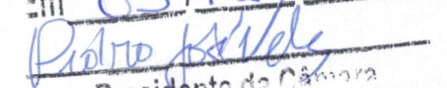
"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023


Presidente da Câmara

PUBLICADO
11/12/23
100

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 05/12/2023

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores.

O presente Projeto de Lei cria o benefício auxílio-alimentação para os vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás.

O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) equivale a um valor de R\$ 68,18 (sessenta e oito reais e dezoito centavos) por dia útil (22 dias no mês), valor que é suficiente para complementar a alimentação do colaborador.

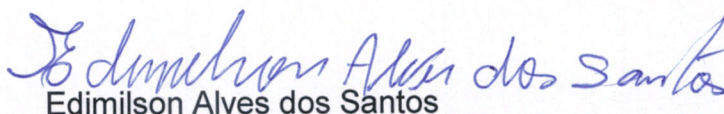
O projeto deixa claro as situações em que o vereador poderá fazer jus ao benefício e ainda as situações que o mesmo deverá ser cortado proporcionalmente.

Importante salientar que o benefício será concedido por vontade do Presidente da Câmara, especialmente observada as condições financeiras da Casa.

O impacto financeiro do benefício de R\$ 162.000,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta reais) haja vista nove vereadores.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matéria pelos Nobres Edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Santa Fé de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2023.



Edimilson Alves dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


PARECER

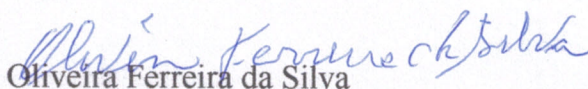
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e das outras providências.

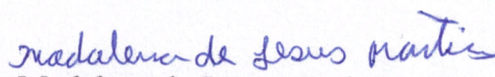
Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

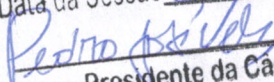

Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído em

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/19/2023

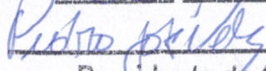

Presidente da Câmara

PUBLICADO
11/19/23


APROVADO

A Secretaria para Providência

Em 05/19/2023


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER


A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e das outra providência.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Madalena de Jesus Martins
Madalena de Jesus Martins
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-


Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023

Pedro Assis
Presidente da Câmara

PUBLICADO
05/12/23

APROVADO
A Secretaria para Providenci.
Em 05/12/2023

Pedro Assis
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

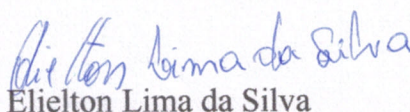
PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.



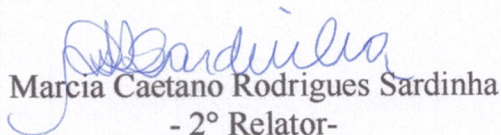
Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-



Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

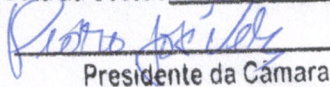
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo-as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023


Presidente da Câmara

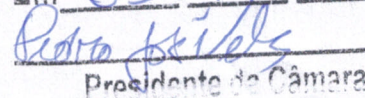
PUBLICADO

11/12/23

APROVADO

A Secretaria para Providência

Em 05/12/2023


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

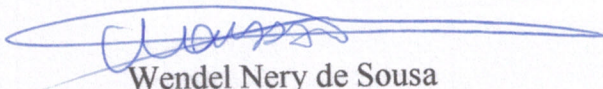
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PARECER

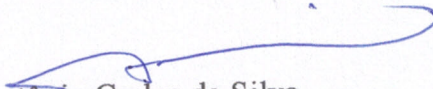
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente-


Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

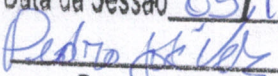

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-


Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023

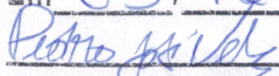

Presidente da Câmara

PUBLICADO
11/12/23


APROVADO

A Secretaria para Providência

Em 05/12/2023


Presidente da Câmara



AUTOGRAFO DE LEI Nº 644/2023

DE 11 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.



Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

I – Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;

II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

III – Estiver afastado por determinação judicial;

IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou



do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.

Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 11 de Dezembro de 2023.

Pedro José Veluz da Silva
Pedro José Veluz da Silva

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
11 / 12 / 2023